



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de Pitanga.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Art. 3º As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Pitanga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 29 de agosto de 2018.

Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a emenda nº 1, devidamente aprovada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

André Luiz de Oliveira
Membro

Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente

Jorge Rittner
Membro

Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 42/2018 do Executivo.

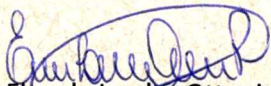
Pitanga, 29 de agosto de 2018.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária